



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano XI - Edição nº 01532 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
31534B33A4DAE827B51D12F9F2742396

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023 – SRP
- LEI MUNICIPAL Nº 323 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES
- TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2023 - CARMEM SILVA ALVES DE BRITO

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA

CNPJ Nº 13.857.123/0001-95

CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023 – SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de toldos para serem utilizados em eventos e ações realizadas pelas Secretarias e setores ligados às mesmas, que seria realizada no dia 20/10/2023 às 10:00hs, no site licitações-e, **foi CANCELADA**. Uma nova data para realização do certame será marcada novamente. Aline Nogueira Lima – Pregoeira. Cândido Sales, 17/10/2023

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 323, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município de Cândido Sales - Ba, para a Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal, bem como desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 Lotes Urbanos, à COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DOS DISTRITO FEDERAL, inscrito no CPNJ/MF nº 38.005.534/0001-83 com sede na QR 312 Conjunto 01, Casa 11, neste ato, representada por seu representante legal o Sr^o. THAYANE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, enfermeira, portador do RG nº 2.685.576 SSP/DF, e CPF nº 009.242.461-97 residente e domiciliada na QR 312 Conjunto 01, Casa 11, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (Cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Cândido Sales-BA, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º Os 50 (Cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados no Loteamento AVN JUREMA, Quadra 06, Lote 0012, S/N- no Bairro: TRÊS RANCHOS CIDADE CÂNDIDO SALES-BA, matriculados no Registro de Imóveis – Comarca de CÂNDIDOS SALES-BA – Registro Geral, com as seguintes características:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

I. Loteamento AVN JUREMA, Quadra 06, Lote 0012, S/N- no Bairro: TRÊS RANCHOS CIDADE CÂNDIDO SALES-BA, matrícula nº 3.343, área de (10.000.00) M² metros quadrados.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permitida parcelamento com fração mínima de 135m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

III – não compõem a lista de bens e direitos da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.**

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CÂNDIDO SALES-BA.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada à entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de CÂNDIDO SALES-BA.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

Art. 7º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para a COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão de servidor público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba e a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Mg, objetivando a cessão de servidor.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado, O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº01.613.073/0001-11, com sede administrativa na cidade de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, CEP: 39.995-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 893.547.376-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida da servidora Efetiva **CARMEM SILVA ALVES DE BRITO**, matrícula nº 3085, CPF nº 961.473.186-91, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjeturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Órgão CEDENTE cederá servidor ao Órgão CESSIONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descritos neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Órgão CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Órgão CESSIONÁRIO obriga-se despendar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Órgão CEDENTE.

3.2. O Órgão CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A infringência por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Órgão CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Órgão CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales -BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales -BA, 16 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
Cedente

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/Mg
Ademir Alves
Cessionário

Testemunhas:

Jandira de J. F. de Jesus
Nome e CPF/MF
949.573.635-87

Olivia graciã dos Santos
Nome e CPF/MF
036.735.936-76

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner